



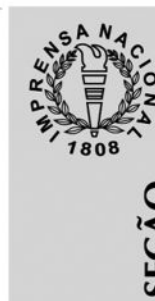
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 24

Brasília - DF, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	21
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Relações Exteriores.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social.....	57
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Trabalho.....	60
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	67
Tribunal de Contas da União.....	71
Poder Legislativo.....	93
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	94

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.274, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem, aprovado por meio do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991,

DECRETA :

Art. 1º O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, aprovado pelo Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O objetivo do Senar é organizar, administrar e executar, no território nacional, o ensino da formação profissional rural, a promoção social e a assistência técnica e gerencial do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pelo Senar, ou sob a forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais." (NR)

"Art. 3º O Senar é administrado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e tem, como órgãos de direção, de execução e de fiscalização:

....." (NR)

"Art. 4º O Conselho Deliberativo terá mandato de quatro anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, com a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, que o presidirá;

II - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante do Ministério do Trabalho;

VII - cinco representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

....." (NR)

"Art. 8º Ao Diretor-Geral compete:

....." (NR)

"Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, titulares e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério do Trabalho;

III - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

IV - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; e

V - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. O mandato dos membros de que trata o caput será de quatro anos, e coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente." (NR)

"Art. 12. A distribuição e a forma de utilização dos recursos de que trata este Capítulo serão definidas no regimento interno do Senar, observada a proporcionalidade em relação à arrecadação, na forma estabelecida no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, reservada a cota de:

I - até cinco por cento sobre a arrecadação para a administração superior a cargo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; e

II - até cinco por cento sobre a arrecadação regional para a administração superior a cargo da Federação da Agricultura e Pecuária." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo ocorrerá por meio de processo seletivo, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 14. A arrecadação das contribuições devidas ao Senar, na forma estabelecida nos incisos I e II do caput do art. 11, será feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e, no inciso VIII do caput do art. 11, será feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incrá, ou por órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo, em conjunto com o recolhimento das contribuições para a Seguridade Social e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e, nas mesmas condições, prazos e sanções, foro e privilégio que lhes são aplicáveis, inclusive no que se refere à cobrança judicial mediante processo de execução fiscal, na forma estabelecida na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

....." (NR)

"Art. 15. O primeiro mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será inferior aos quatro anos fixados no art. 4º e no art. 9º, de forma a se ajustar à vigência do mandato da atual direção da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Helton Yomura

DECRETO Nº 9.275, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, para prorrogar o prazo de remanejamento de cargos em comissão e destiná-los à composição da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. Ficam remanejados, em caráter temporário, até 2 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

§ 1º Os cargos referidos no caput destinam-se à composição da CEEXT.

§ 2º Para fins do disposto no caput, os ocupantes dos cargos em comissão do Grupo-DAS remanejados em caráter temporário ficam automaticamente exonerados após transcorrido o prazo." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.657, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

Presidência da República

CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2018, Seção 1, página 2, onde se lê: "de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002", leia-se: "de acordo com o art. 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Entidade: AR PRONOVA
Processo nº: 99990.001521/2017-92
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PRONOVA, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA.

Processo nº: 99990.001409/2017-51
Interessado: AR Oliveira e Guerra
DEFIRO o pedido de alteração do endereço da IT OLIVEIRA e GUERRA da AR OLIVEIRA e GUERRA, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB, conforme abaixo.
Anterior: Rua Capitão José da Luz, nº 115 Sala 403, Coelhoos, Recife/PE
Atual: Av: Franciso Glicério, nº 1314 7º Andar, Sala 71 Centro, Campinas/SP

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente